

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020.
VALIDADE: 9 MESES.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 25/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos, deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital sendo que deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARÁGRAFO OITAVO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes



amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO NONO - So será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, de 75% do restante do prazo total de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: TAOKEI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA PARÁ, 522, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 37.108.793/0001-77.

REPRESENTANTE LEGAL: EDOIR OLENIKI.

CPF: 030.303.669-95.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	1170	kg	Carne bovina de 1ª moída - inspecionada - resfriada	OLENIKI	19,47	22.779,90
39	1170	kg	Carne bovina fresca tipo palota- picada em cubos - inspecionada - resfriada	OLENIKI	19,00	22.230,00
40	955	kg	Carne de frango coxa e sobrecoxa com dorso - inspecionada	GRANJEIRO	7,50	7.012,50
41	950		Carne de frango coxa e sobrecoxa sem dorso - inspecionada	GRANJEIRO	8,70	8.526,00
42	1226	kg	Carne de frango peito picado em cubos - inspecionada	GRANJEIRO	11,20	13.720,00

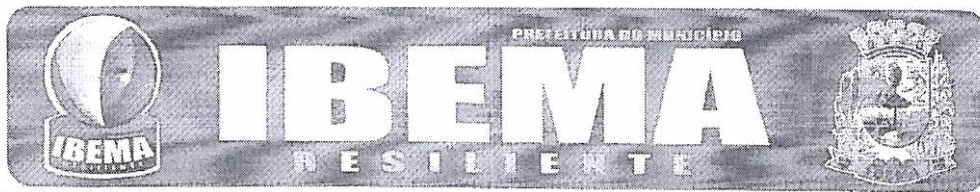
TOTAL R\$ 74.268,40 (Setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente

AV. NEY BRUNSON NAPOLI, 1426 - FONES (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 65.478-000 - IBEMA - PARANÁ

www.ibema.org.br - www.ibema.org.br



comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato

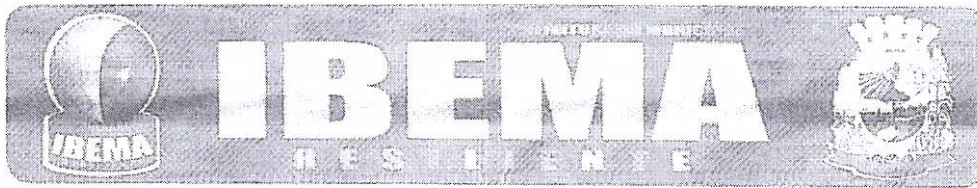
1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer:

1 – **PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS:** em até 5 (cinco) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.



2 – PRODUTOS PERECÍVEIS: em até 1 (dia) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 9 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é igual ao prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar, mas sempre será na sede do Município de Ibema.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

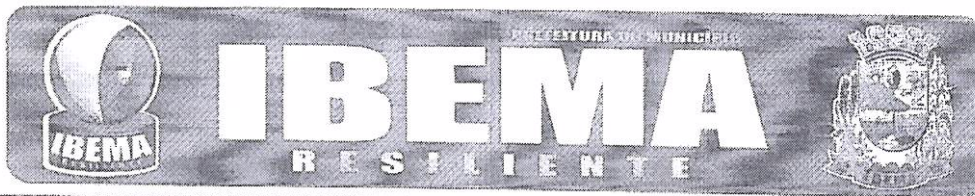
06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504



3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (189) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (190) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (268) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (269) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (270) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (271) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.06 – Divisão de Cultura

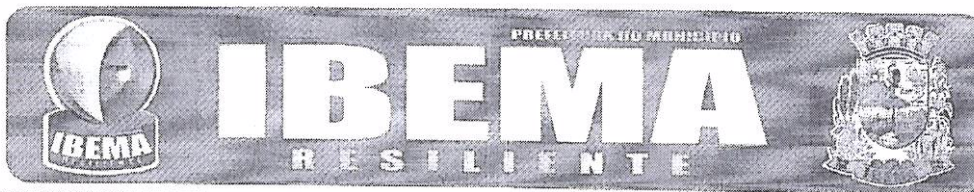
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer



27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (321) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
3.3.90.30.00 (482) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
3.3.90.30.00 (533) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente



08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

14 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

14.01 – Divisão de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa

08.241.0014.2.057 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa

3.3.90.30.00 (555) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3777

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - NOTAS FISCAIS

I – Para cada secretaria deve ser feita nota fiscal separada, mesmo que a entrega aconteça em uma única oportunidade para todas as solicitantes.

II – Em caso de dúvida antes de emitir a nota fiscal a empresa deve confirmar para qual secretaria é cada produto, junto ao setor de compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

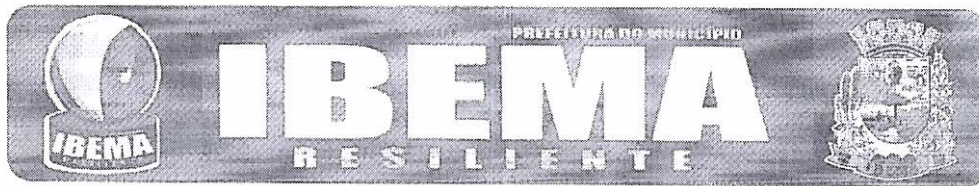
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer



pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões reiro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

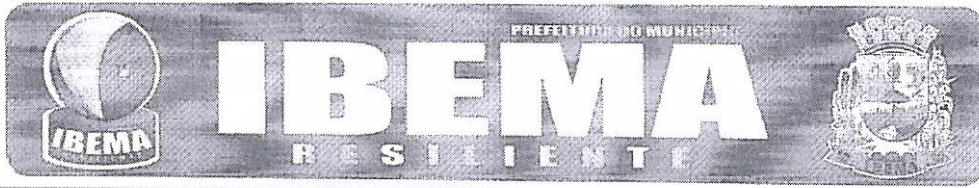
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município;

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

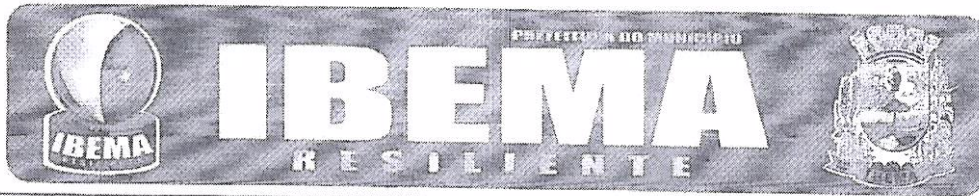
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão



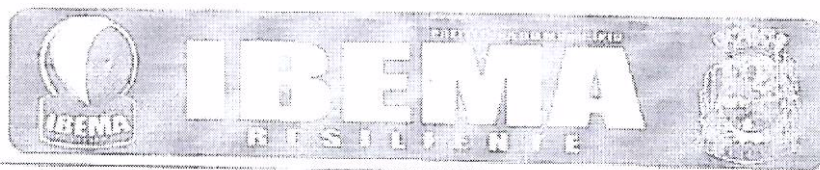
disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


TAOKEI COM. DE ALIMENTOS LTDA
Edoir Oleniki
CPF: 030.303.669-95


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153.2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
VALIDADE: 9 MESES.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2020, no Município de **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 06.714.110/0001-40, com sede a Avenida Ney Eudson Knapik, nº 1420, Centro, apresentamos abaixo o preleito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 888/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação dos propósitos apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame julgado desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cujo preleito foi classificado conforme segue:
Fazer parte desta Ata do registro de preços o edital e anexo constantes no Pregão Presencial nº 25/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital sendo que deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da natureza e adjudicação garante a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de aquisição a ser constante do Anexo III - Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirente ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao mesmo por a aquisição de todo o material, conforme o vigente Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratado, sendo que as despesas com frete são de responsabilidade da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade atendendo ao disposto na legislação de alimentos com caracterização de cada produto (microbiológicas, físico-químico, microbiológicas, microbiológicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero de acordo com as legislações de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIF, SIF).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, abertura ou furo. Deverão ter a identidade do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Devem estar ausentes quaisquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, no todo. Produtos orgânicos contaminados.

PARÁGRAFO OITAVO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e consumo, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas e pragas, não indiquem bolores e apodrecimento e outros

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão ser entregues no Município. Deverão estar frescos, sem danos e com validade mínima de 10 dias. Devem ser entregues em condições de consumo imediato.



empresas ou estabelecimentos. Os preços devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARÁGRAFO NONO - De sera acordo e cumprimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto
- embalagem original e intacta
- data de fabricação
- data de validade
- peso líquido
- Número do Lote
- Nome do fabricante
- Registro no órgão fiscalizador (FAM, SIF e III) durante o prazo

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aceitação estará condicionada à rápida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA SOLICITANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e fracionamento não sejam satisfatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de validade dos produtos deverá ser no ato da entrega, de 75% do restante do prazo total de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: TAOKEI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PARA, 522 - SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL - PARANÁ
CNPJ: 37.388.793/0001-77
REPRESENTANTE LEGAL: EDICIR OLENIUK
CPF: 030.003.669-96

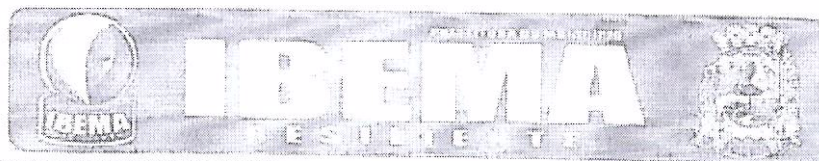
ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	1000	kg	Farinha de trigo - tipo especial - tipo especial	ARBO	19,97	19.970,00
03	100	kg	Farinha de trigo - tipo especial - tipo especial	ARBO	21,40	2.140,00
04	300	kg	Farinha de trigo - tipo especial - tipo especial	ARBO	7,50	2.250,00
05	200	kg	Farinha de trigo - tipo especial - tipo especial	ARBO	9,70	1.940,00
06	100	kg	Farinha de trigo - tipo especial - tipo especial	ARBO	11,20	1.120,00

TOTAL R\$ 74.260,00 (Setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços

de mercado serão atualizados, desde que comprovados, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



comprovadas de ocorrência de situação a ser avaliada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.663/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo justificada a ocorrência de situação prevista na alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.663/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a licitação ou outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Edital e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será comunicado pela Secretaria de Administração para alteração por aditamento da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

A licitante vencedora deverá cumprir todas as condições previstas na Lei nº 8.663/93, nas seguintes situações dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação em 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento licitatório será rescindido e a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demais justificadas para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estabelecidas neste edital, aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cento reais) por dia de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o especificado, recusa de entrega, ou problemas na entrega (de Nota Fiscal) caso esta não seja regulamentada, aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 11.510 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais, poderá ficar sujeita a prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega de bens e contratar com a Administração Pública e desatendida do Registro Central de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do depósito em conta de fiança vitalícia após a adjudicação;
- d) comportamento indisciplinado;
- e) falha na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia na ocorrência de qualquer uma das situações previstas neste Edital.

2 - As multas previstas nesta seção não incluem a indenização da reposição dos eventuais danos materiais produzidos que não são passíveis de ressarcimento à Administração.

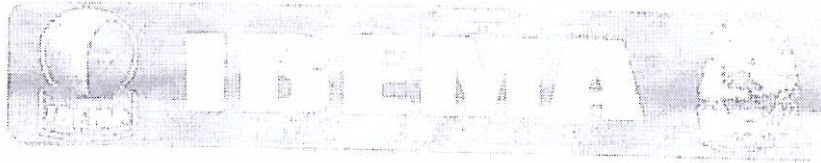
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer:

1 - **PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS** - em até 5 (cinco) dias úteis após a adjudicação.

2 - **PRODUTOS PERECÍVEIS** - em até 5 (cinco) dias úteis após a adjudicação.

IBEMA - PARANÁ



2 - PRODUTOS PERECÍVEIS - em até 1 (uma) após recebimento da solicitação, emitida pela Prefeitura, sendo que o prazo de validade da entrega é a partir da data da entrega.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de licitação é de quinze (15) meses a partir da assinatura da mesma.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da ata é igual ao prazo de validade na mesma.
PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA - O local de entrega de todos os bens será no endereço informado, mas sempre será no sede do Município de Ibema.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Livro de entrega em dua por a Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços

- Prova de Regularidade contra a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade contra a Fazenda Estadual
- Certificado de Regularidade do IPTU
- Prova de regularidade de tributos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município não terá o direito de deduzir ou pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não constituirá o fornecimento das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços para pagamento das despesas serão emitidos de acordo com rubrica orçamentária

02 - Governo Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.0004 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

04 - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00.0025 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0036 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504

3.3.90.30.00.0071 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504

3.3.90.30.00.0072 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504

05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 - Divisão de Agricultura

20.806.0003.2.005 - Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00.0050 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

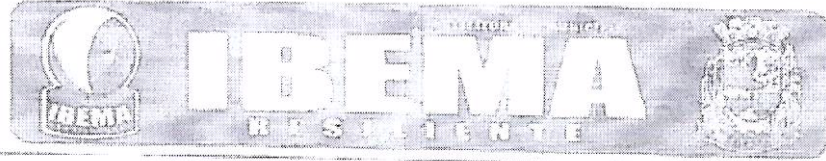
06 - Secretaria da Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00.0070 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

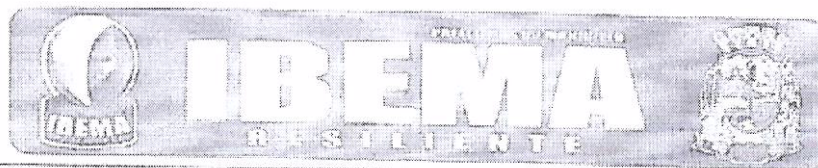
3.3.90.30.00.0071 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504



- 3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
- 08.02 – Divisão de Serviços Urbanos**
- 15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**
- 3.3.90.30.00 (093) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 09 – Secretaria de Bem Estar Social**
- 09.01 – Divisão de Assistência Social**
- 08.244.0008.2.010 – Gestão da Assistência Social**
- 3.3.90.30.00 (101) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**
- 08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**
- 3.3.90.30.00 (104) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**
- 10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**
- 12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**
- 3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental**
- 3.3.90.32.00 (165) – Material Bem do Serv. p/Outr. Grátis – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.32.00 (166) – Material Bem do Serv. p/Outr. Grátis – Fonte de Recursos – 12
- 10.02 – Divisão de Educação Infantil**
- 12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil – Creche**
- 3.3.90.30.00 (200) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (201) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (202) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**
- 3.3.90.30.00 (255) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche**
- 3.3.90.32.00 (208) – Material Bem do Serv. p/Outr. Grátis – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.32.00 (209) – Material Bem do Serv. p/Outr. Grátis – Fonte de Recursos – 121
- 12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**
- 3.3.90.32.00 (210) – Material Bem do Serv. p/Outr. Grátis – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.32.00 (270) – Material Bem do Serv. p/Outr. Grátis – Fonte de Recursos – 121
- 10.03 – Divisão de Cultura**
- 13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**
- 3.3.90.30.00 (292) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**
- 3.3.90.30.00 (266) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 10.07 – Divisão de Esports e Lazer**



27.812.0012.2.037 - Gestão do Esporte
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

11 - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.038 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

10.301.0007.2.054 - Gestão do Incremento Temporário de PAB

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

11.03 - Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 - Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

10.305.0007.2.048 - Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

12 - Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 - Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

12.01 - Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

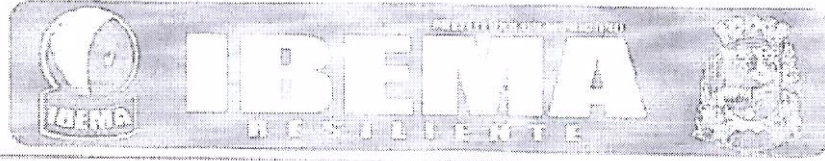
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

13 - Fundo Municipal Soc. Direitos da Criança e Adolescente

13.01 - Divisão de Proteção Social Básica e Criança e Adolescente



peço, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa do procedimento licitatório produzida pelo Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o âmbito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelo encarregado que tem fundamento no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal de fornecimento do alijornal deverá ser feita pessoalmente ou emido por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante das atas.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de o fornecedor inerte ou recusativo e ainda não da empresa a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando publicado o contrato e o edital da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Desde que não entre em prorrogação automática, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de fato maior decorrente do previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Devidamente a fim de ser prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.1 - Fornecer o pessoal de funcionamento dos fornecedores, de suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas.

1.2 - Fornecer as informações e os esclarecimentos gerais ao fornecedor que venham a ser solicitados pelas empresas fornecedoras.

1.3 - Emitir os recibos efetivos em tempo hábil desse Edital.

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato.

1.5 - Comunicar prontamente ao fornecedor qualquer falha decorrente, decorrente de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1 - Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, vale refeição, vales transporte e outras que porventura vierem a ser cobradas e exigidas pela legislação.

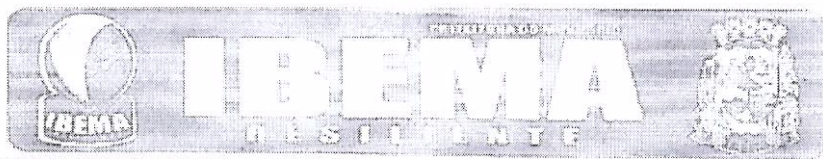
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de funcionamento e qualificação exigidas no Edital.

2.3 - Indicar a responsável por representar a empresa perante as autoridades competentes que, na ausência do responsável, poderá assumir.

2.4 - Entregar o fornecimento dentro das especificações e sob condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos.

2.5 - Executar integralmente o contrato, sob transferência de responsabilidade, as subempresas não controladas pelo Município.

IBEMA, 31 de outubro de 2020. O Prefeito Municipal, *[Assinatura]*



2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por qualquer dano decorrente diretamente dos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes estiverem sob custódia por seus empregados;

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, encaminhando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que pugner necessários;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente do Município;

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, observando-se a relação anexo que executado em desacordo com o atendimento na proposta;

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todas as encargos previdenciários e tributos sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a arcar com a carga própria, vez que os seus empregados não possuem nenhum vínculo empregatício com o Município;

3.2 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência na espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de previdência trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento, objeto licitado, independentemente ou vinculada ao provimento, conexão ou contiguidade;

3.4 - Assumir ainda a responsabilidade por todos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta licitação;

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com relação aos encargos estabelecidos no subitem 3.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto licitado, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Município;

3.6 - Deverá fornecer o comprovante de cada pagamento;

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de empresa, independente do quadro de pessoal do Município, ou que não esteja sob o controle durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida também a contratação de publicidade aceita no contrato, salvo se houver expressa autorização do Município;

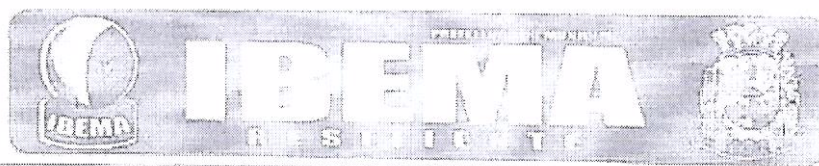
3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente lei de registro de preços somente terá eficácia após a publicação de respectiva extrato no órgão oficial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as cláusulas e respectivas anexos da Edital convocatório em anexo;

IV Nº 177/2020 - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - OPM - IBEMA



PARÁGRAFO TERCEIRO - A parte do presente contrato de responsabilidade de Sr. Juliana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Edital de contrato responsável pela realização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Liaga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus representantes e subcontratados, sejam de sua contratação ou não, a todo padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA** - prática de receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação ou o comportamento do processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTE** - a falsificação ou o uso de fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação e na execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA** - entendimento ou estabelecimento tácito entre dois ou mais licitantes, sem o conhecimento de representantes do preposto do órgão licitador, visando estabelecer práticas discriminatórias e das competitivas;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA** - causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou à empresa, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou na execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA** -

i) doutrinar, falsificar, alterar ou ocultar provas ou inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir o arrendimento e a aquisição de créditos de crédito prevista neste Edital (o ato de intenção seja a pedir maliciosamente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção);

ii - Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declaratória negativa, indefinidamente ou por prazo determinado, para a inclusão de créditos financeiros pelo organismo do, em qualquer momento, constatar o envolvimento na empresa declaradamente ou por meio de um agente em práticas discriminatórias, colusivas, coercitivas ou obstrutivas em práticas de licitação ou de execução de um contrato financiado pelo organismo;

iii - Considerado os prazos das cláusulas acima e instante vencido, como condição para a contratação, deverá o contratador e o contratado, na hipótese do o contrato de a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, garantir que o organismo financeiro ou pessoas por ele formadas, em todas as etapas desde a licitação e a execução do contrato e todos os documentos, contratos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por elas e seus sucessores, no fiel cumprimento do que aqui ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de PARANAVÁS, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio, a **UNB TRATADA**, que em razão

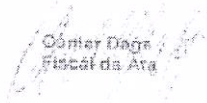
AV. SEVERINA DE MARCHI, 1425 - FUMEC - 13120-001 - PARANAVÁS - SP - CEP 13120-001 - IBEMA - PARANAVÁS - SP

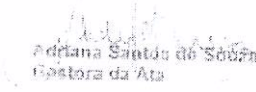


OBS: É obrigada a manter um inventário com seus produtos para receber
notificações, citações e diligências em tempo permitido.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrais
CPF 313.957.679-34


TAOKEI COM. DE ALIMENTOS LTDA
Edor Olimari
CPF 030.303.669-96


Cômter Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Pastora da Ata